A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE LEGISLAÇÃO E APLICAÇÃO: A "EFETIVA" MATERIALIDADE NA APLICAÇÃO DAS COTAS

INTERDISCIPLINARITY BETWEEN LAW AND APPLICATION: THE "EFFECTIVE" MATERIALITY IN THE APPLICATION OF QUOTAS

Mayron Morais Damasceno[1]

Marina Zava de Faria Nunes[2]

Claúdia Luiz Lourenço[3]

1 Graduando do curso de Bacharel em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: mayronmoraisd@gmail.com.

2 Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Especialista em Direito Empresarial e Docência Universitária pelo Instituto Goiano de Direito Empresarial. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Faculdade Padrão, Faculdade Nossa Senhora Aparecida e Faculdade de Inhumas. Professora de Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e do Instituto Solus. Advogada. E-mail: profmarinazava@hotmail.com.

3 Pós-Doutoranda em Direito Constitucional pela Università degli Studi di Messina. Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Docência Universitária pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Especialista em Direito Penal pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Público pela Fesurv-Axioma Jurídico. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora adjunta na Universidade Federal de Goiás. Professora horista-assistente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Faculdade Sul Americana e FANAP. Professora Pesquisadora junto a Associação Educacional de Mineiros. Técnica Especializada em Gestão Administrativa/Articulação Institucional na Coordenação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente. Professora na Faculdade Cambury, Faculdade de Inhumas, Faculdade Anhanguera, Professor Substituto na Universidade Federal de Goiás, UNIP, Faculdades Objetivo e Faculdade Padrão. Advogada. E-mail: profaclaudialuizlourenco@gmail.com.

RESUMO: O ponto primordial do presente artigo é o de deflagrar se a política de cotas respeita a igualdade jurídica e consegue condensar a efetiva materialidade almejada em sua aplicabilidade frente à sociedade brasileira. Em um primeiro momento é preciso expor como as cotas passaram a ser parte dos programas universitários brasileiro, momento oportuno para abordar sua aplicação, criação, execução, fundamentos e discussões. Continuamente se abordará a colocação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal quando da aplicação de tais políticas. Possibilitando, ao final, esclarecer se a aplicação da política específica de ações afirmativas, as cotas, recrudesce a igualdade ou apenas serve para estruturar a exorbitante desigualdade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Humanos. Igualdade. Ações Afirmativas. Cotas raciais.

ABSTRACT: The main point of this article is to trigger if the quota policy respects legal equality and can condense the desired effective materiality in its applicability front of the Brazilian society. At first it is necessary to expose how the quotas have become part of the Brazilian university programs, the appropriate time to address its application, creation, implementation, foundations and discussions. Continually, it will address the positioning of the Ministers of the Supreme Court when applying such policies. Allowing us, at the end, to clarify if the use of the specific policy of affirmative actions, the quotas, improves equality or only serves to structure the outrageous inequality.

KEYWORDS: Human Rights. Equality. Affirmative Action. Racial quotas.

1. INTRODUÇÃO

O ser humano quase sempre acaba sendo levado pela necessidade e pela impulsão de seus sentimentos, não que seja levado a agir sem ter consciência dos seus atos, ao contrário. Seus juízos morais o reprimem, mas o desejo e a necessidade são mais amplos e imperam, permitem um agir exultante e repressivo. Ele degrada, denigre, obstrui e permite que a destruição faça parte de sua nova realidade, mesmo que ao final ele olhe para trás e entre em pânico, desesperado, sem saber direito qual o real motivo de ter agido daquela forma.

São atos mesquinhos e egoístas (ascensão, superioridade, submissão, poder, austeridade) que acabaram levando o ser humano a agir, no pretérito, pensando apenas em suas conquistas e crescimento econômico. A pessoa humana não era tão visível como algo necessário na sociedade, pelo contrário, era vista como descartável. Afinal, quantos outros não poderiam nascer?

Talvez, as grandes conquistas e deturpações de valores se amoldavam conforme determinada época. Isso acabava definindo uma direção ou permitindo que os valores intrínsecos do homem, tais como: desejos, obsessões e visão de futuro permitissem a existência do lado mais individual (egocentrismo) de cada pessoa, resultando nas inúmeras atrocidades conhecidas. A intolerância e o poder corrompem a igualdade entre as pessoas.

Especialmente com relação ao uso das políticas públicas, cumpre ingressar no contexto das ações afirmativas que foram criadas justamente como um meio que auxiliasse o alcance, pautando-se na existência legal (igualdade jurídica) de maior igualdade material (fática ou substantiva).

Tais aparatos jurídicos determinam uma sociedade com maior igualdade material e acabam efetivando uma diversidade étnico-racial, ou seja, um meio cultural diversificado. Entretanto, essa finalidade acaba por

desconsiderar que determinados grupos (as classes mais empobrecidas) acabam esquecidas. É criada uma segregação entre as classes: de um lado os pobres do outro os ricos.

Desse modo, será procurada uma resposta que possa definir como as políticas de ações afirmativas realmente auxiliam nessa efetividade material. De fato, os meios legais definem a existência da igualdade jurídica, enquanto a materialidade acaba por trazer ao convívio pessoas que se perdem no caminho em razão do aparato social, econômico e intelectual que deveria existir anteriormente ser inexistente.

Logo, o presente documento pretenderá, a partir das pesquisas feitas em doutrinas e outras referências sobre o tema, definir que o grande problema da igualdade fática é a questão material, ou seja, o passado social deveria ser melhorado, o convívio em família, a educação em si e a condição econômica, nesse contexto, deverá constatar qual a influência das cotas étnico-raciais dentro da sociedade.

Em um primeiro momento, o artigo buscará demonstrar qual a real necessidade da existência da política de cotas dentro, principalmente, das universidades brasileiras, tratará sobre a diferença entre as ações afirmativas e as cotas, como uma auxilia a outra e como as cotas foram efetivadas na sociedade brasileira, sendo, ao final, estabelecido qual a visão do Supremo Tribunal Federal, enquanto guardião da Constituição Federal, sobre a adesão a tais políticas.

Em sequência, se retratará a importância do entendimento e julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a existência e aplicação das cotas no Brasil para estabelecer como essas ideias auxiliam no entendimento da realidade social para o que se diz importante. Busca-se então evitar que determinadas matérias controversas e passíveis de gerarem enorme repercussão e discussão não afetem tão drasticamente o inconsciente coletivo e

tragam mais prejuízos do que benefícios.

Este artigo possibilita a realização de uma abordagem sobre a aplicação das legislações na sociedade de modo a observar como seus objetivos e ideais condecorados nos princípios e regras vigentes efetivam ou não um tratamento desigual para que os desiguais conquistem seu lugar/espaço na sociedade ou se isso apenas auxilia na deterioração dos preceitos morais, humanitários e sociais, sendo necessário retirar essas acepções da aplicação jurídica.

Para que, ao final, se possa tratar da efetividade ou não efetividade material da política de cotas na sociedade brasileira, podendo ser colocado como ela é vista e se sua aplicação corresponde aos objetivos que se propõe.

2. CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COTAS

> O "amor ao próximo" é sempre algo secundário, em parte convencional e arbitrário-ilusório, em relação ao temor ao próximo (NIETZSCHE, 2005, p.87).

As ações afirmativas foram instituídas e formuladas com o caráter protetivo primeiramente em âmbito internacional pela Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação em 1963 e pela Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em 1965 (ratificada pelo Brasil em 1968), e apenas após sua ratificação e integração foi que o Estado brasileiro passou a considerar a adoção às premissas expressas em ambas, pois sua real implantação veio a ocorrer apenas em 2001, após a participação na Convenção de Durban.

Pela amplitude que as ações afirmativas possuíam, uma vez que

abrangiam toda e qualquer pessoa que fosse violentamente excluída por suas características intrínsecas, houve a necessidade do estabelecimento de mecanismos específicos que viessem a proteger cada um dos grupos minoritários, acarretando na criação das cotas como políticas específicas. Logo, as cotas são uma modalidade específica, uma única espécie, da qual as ações afirmativas são o gênero.

Nesse ponto é importante tratar sobre a preocupação do Estado brasileiro em acabar com a discriminação por meio da confirmação de medidas especiais que auxiliassem o crescimento das minorias, principalmente do negro, figura que se encontrava alijada na sociedade brasileira, primeiro pelo fim da escravidão que o exortou ao isolamento e acarretou na falta de oportunidades, e segundo por sua questão de miserabilidade. A aquisição de recursos era um ponto primordial e essencial para adquirir visibilidade, contudo alguns detentores de recursos ainda se viam barrados por sua cor em determinados estabelecimentos.

A sociedade brasileira que se formou logo após a abolição da escravidão não foi uma sociedade separada de negros e brancos como a norte-americana, que repartia as pessoas por sua cor e não considerava que as partes pudessem comungar; era a instituição do equally, but separated. Foi, contudo uma sociedade miscigenada que desde a era da escravidão permitia a conjunção carnal entre o senhor de engenho, branco, e as escravas negras, o que acabou gerando uma enorme mistura de raças.

O negro era uma figura vista na sociedade como hábil a denegrir a imagem de pureza, tanto que em diversos meios culturais sua figura era associada ao tenebroso e ao macabro, até mesmo ao perverso, maligno e errado. Essa sedimentação de ideias que advinham do passado escravocrata apenas auxiliou para que os negros fossem excluídos e extirpados dos centros sociais onde havia a convivência entre as pessoas, tal fato os renegou

às margens da sociedade, de modo que pudessem viver com o resto.

Essa reprimenda dos negros para os recônditos sociais ocorreu pelo fato de sua condição relembrar a sociedade das mazelas da escravidão, além do fato de que o negro escravo era uma figura "suja", "reles" e "simplória" que não se aderia ao status que reinava na sociedade. Ele foi relegado para que sua dita degenerescência não afetasse todos os outros, contudo lhes restou "os mais altos índices de mortalidade, morbidade, analfabetismo, evasão escolar, desemprego e condenações penais" (FONSECA, 2009, p. 97).

Outro ponto bastante retratado é no que tange à questão financeira. Muitos são os que criticam o entendimento errôneo de que há uma discriminação pelas classes e não por discriminação. Aqui esse fato é considerado incorreto como único elemento desestabilizante. Mesmo com a aquisição de recursos econômicos, alguns negros conseguiam crescer e se tornar visíveis na sociedade, mas acabavam não sendo bem tratados ou eram tidos como invisíveis, ou seja: o problema não é x ou y e, sim x+y.

Deflagrado esse grande estigma que afetava sobremaneira a sociedade, foi que adveio a necessidade de se instituir mecanismos que efetivamente colocassem essas pessoas nos centros de convivências em que a maioria imperava, e as retirasse das margens da comunidade, um "posicionamento efetivo e positivo do Estado, de uma noção intervencionista do Estado e do direito como instrumento de transformação social" (SANTOS, 2005, p. 46). Mecanismos que possibilitem a comungação da sociedade, que deturpem a ideia de que o negro é considerado como sujo ou impuro; mentalidade que corrói os preceitos de igualdade e dignidade almejados por uma sociedade que prega direitos fundamentais iguais e uma correta distribuição de deveres e restrição de direitos.

A incidência das cotas acarretou em debates polêmicos e acalorados por toda a mídia nacional, uma vez que não se considerava a existência de

uma discriminação baseada na raça, dizia-se que o brasileiro vivia sob uma democracia racial, onde todas as raças (branca, negra e amarela) comungavam entre si e tudo era pacífico, todos possuíam igualdade e nenhum era visto como submisso ou abaixo do outro, era a coerência dos monólogos e discursos políticos, pois "entre o veneno e a solução, de descoberta a detração e depois exaltação, tal forma extremada e pretensamente harmônica de convivência entre os grupos foi, aos poucos, sendo gestada como um verdadeiro mito de Estado" (SCHWARCZ, 2012, p. 28). Entretanto, não tardou a que o mito viesse abaixo e a preocupação com a discriminação racial se tornasse parte do consciente coletivo.

O racismo se tornou um ponto tão visível após a demonstração da discriminação, que a própria Constituição de 1988, almejando coibir sua continuidade o inseriu em seu artigo 5°, inciso XLII, como crime inafiançável e imprescritível, do mesmo modo que no inciso XLI, trouxe a existência de punição instituída por lei ante qualquer ato atentatório dos direitos e liberdades fundamentais. Não havia apenas uma busca por salvaguardar os desiguais, mas também o direito dos iguais a terem garantida sua liberdade e seus direitos fundamentais.

No Brasil, a criação do sistema de cotas teve seu ponto embrionário em movimentos de luta em prol da igualdade como a criação do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, que desde 1978 vem lutando pelo fim da discriminação contra o negro, a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, ocorrida em 1995 e posteriormente, com a efetiva criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da República (SEPPIR) em 2003, que instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), primeiramente retratado no bojo do Estatuto da Igualdade Racial e, em seguida, regulado pelo Decreto nº 8.136 de 2013.

O sistema de cotas passou a ganhar visibilidade social após a existência de inúmeros protestos e movimentos que buscavam colocar na sociedade a fruição de benefícios para os negros, que buscavam conquistar seu lugar na sociedade, não apenas se valer dos restos ou aquilo que a dita elite renunciava e considerava como inferior. Muitos movimentos se engajaram em prol da visibilidade do negro, tanta foi sua influência que diversas instituições de ensino superior, por volta do ano 2000, deram início a programas de implantação das cotas em seus vestibulares.

É primordial tratar das primeiras universidades que legislaram sobre as cotas em suas instituições de ensino. No ano de 2001, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) por meio da Lei Estadual n° 3.708, instituiu o programa das cotas e estabeleceu a reserva de vagas para os negros, contudo os requisitos da lei e suas colocações acarretaram em inúmeros processos e revogações, até que finalmente se conseguiu delimitar e abordar a questão, pacificando sua aplicação. Em outro momento, foi a Universidade de Brasília (UNB) que instituiu nos vestibulares do ano de 2004 o programa de cotas que estabelecia um percentual específico de vagas para os negros. Contudo, ambas as Universidades não criaram as cotas apenas para auxiliar os negros, havia também o auxílio às minorias com carência de recursos (LOBO, 2013).

Vale ressaltar que diversas foram as instituições estaduais e federais que aderiram ao programa das cotas, podendo citar: a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a Universidade Estadual da Bahia (UNEB), a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), a Universidade Estadual de Goiás (UEG), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) entre outras.

Apesar da recepção ao sistema das cotas por parte da população e dos

outros alunos ter angariado aceitação mais branda que o esperado, diversos processos adentraram o Poder Judiciário, pois muitos alegavam a discriminação por não serem negros, que tal política acarretaria em uma segregação racial, que geraria uma disputa e uma separação que deturparia todos os preceitos de direitos fundamentais e convivência pacífica da sociedade, além dos dizeres de que os negros eram menos inteligentes, por isso precisavam de auxílio, que não eram capazes de galgar o próprio alicerce sozinho.

Logo, é essencial predispor que um dos principais argumentos contrários à adoção de tais medidas foi pelo fato de não existir a possibilidade de estabelecer quem realmente são os negros na sociedade brasileira, afinal houve uma miscigenação e muitos podem ter sangue ou descendência negra, mesmo que sejam brancos enquanto, por outro lado, muitos negros podem ter descendentes brancos, um ponto de vista que apenas serve para desestabilizar tais programas e criar fugas descabidas.

A sociedade brasileira realmente é miscigenada, contudo não importa a sua ancestralidade para definir sua condição racial, o conceito de raça foi criado mais como um mecanismo político-social do que realmente como um conceito cientificamente estruturado.

> Raça é, pois, uma categoria classificatória que deve ser compreendida como uma construção local, histórica e cultural, que tanto pertence à ordem das representações sociais – assim como o são fantasias, mitos e ideologias – como exercem influência real no mundo, por meio da produção e reprodução de identidades coletivas e de hierarquias sociais politicamente poderosas (SCHWARCZ, 2012, p. 34).

Como consequência, as pessoas devem ser vistas pela sua cor, não por sua linha de ancestralidade ou ascendência. Ocorre que as pessoas morenas (uma nomenclatura que muitos autores consideram como uma fuga pela

pessoa não desejar se auto-classificar como negro) se encontram em um meio termo entre o branco e o negro. Aqui é que reside o fator problema das cotas, pois se o moreno é um meio termo e as cotas beneficiam negros eles não deveriam ser beneficiados pelo programa.

Por essa crescente discussão, as frentes que buscavam tratar sobre a aplicação das cotas na sociedade brasileira passaram a considerar como negros, tanto pretos como pardos (ou morenos), assim se delimitou quem seriam os beneficiários de tais políticas, ponto que não tardou a gerar outras controvérsias vez que os que batalhavam contra a instituição dessas políticas continuavam a afirmar que o problema da sociedade era econômico, discriminação de classes, não racial.

> Argumentar que o problema da desigualdade social brasileira reside pura e simplesmente no problema de classes significa mascarar uma mazela social evidente, o que significa dizer que tais críticos não enxergam o óbvio, continuando a disseminar o mito da democracia racial, simplificando o problema da sociedade brasileira (LOBO, 2013, p.106).

Um dos pontos abordados, era se os negros colocados à margem da sociedade, sem a existência de recursos, consistiam em uma grande maioria pobre, então por que não colocar as cotas para pessoas de baixa renda? O erro em se estipular cotas para pessoas apenas de baixa renda, reside no fato de que há brancos que também são pobres e sofrem com essa condição do mesmo modo que o negro, contudo o intuito das cotas para negros não é unicamente colocar negros com baixa renda na educação superior, mas inserir o negro, com o intuito de permitir a convivência entre as pessoas de diferentes considerações, culturas e cores.

Mesmo com o intuito primordial de inclusão racial, muitos programas

de cotas acabaram aderindo à questão econômica, afinal é um ponto na sociedade que também acarreta em enormes disparidades e desconsiderações, de modo que em algumas universidades a participação do programa de cotas é dividida em cotas para negros que optarem por essa opção e cotas para negros de baixa renda ou oriundos de escola pública, assim pode-se predispor que não se deve possibilitar a sedimentação e crescimento de uma parcela social enquanto as outras continuam estanques, imutáveis; beneficiar uns em troca da degradação de outros é remediar o mal com o mal (FONSECA, 2009).

Ainda há uma grande preocupação com a questão da classe na sociedade, mas esse ponto não pode servir para coibir a intenção social de permitir a convivência entre todos os tipos de pessoas existentes, não se pode permitir que um problema social impeça ou barre a deterioração de outro. Poderá, a sociedade em conjunto com o governo, instituir mecanismos que atuem em conjunto com as cotas para negros na tentativa de derrubar dois dos grandes problemas sociais que mais abalam as estruturas fundamentais: a questão racial e de classes.

> Em termos práticos, indico apenas algumas saídas: é preciso, em primeiro lugar, evitar o "jogo da soma zero". Em segundo lugar, talvez seja também necessário ir mais além: por uma questão de justiça social, aliar ao critério da cor o critério da carência socioeconômica; unir políticas de flexibilização ao acesso às universidades públicas com políticas de concessão de bolsas de estudos para alunos de universidades particulares etc. (GUIMARÃES, 2003, p.81).

Em suma, se pode compreender que há uma incidência necessária, na realidade que se observa, da colocação dos negros em locais que outrora não conseguiriam adentrar e se manter. Isso permite uma maior convivência

com o diferente e aceitação de sua existência e importância na sociedade, contudo há outros problemas que perturbam a comunidade e não merece abandono, logo pode haver uma conjunção de políticas públicas voltadas para a solução dos problemas de inclusão, aceitação e tolerância juntamente com os de solubilidade da falta de recursos econômicos e financeiros.

3. A VISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A APLICABILIDADE DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS

Complementarmente, será abordado, em especial, o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) n° 186 e do julgamento do Recurso Extraordinário 597.285, que vieram a firmar no Judiciário a ideia de como as ações afirmativas, principalmente pelo sistema de cotas, são importantes e realmente auxiliam no recrudescimento do ideal de justiça pautado na igualdade e proporcionalidade.

Essa evolução da sociedade não ocorre de modo simples e rápido, é preciso sedimentar o entendimento, a matéria, além de demonstrar aos sociais a incidência dos princípios e como deverá compreender-se a importância da presente discussão. Importante retratar a existência da "mutação constitucional" como modo de interpretação utilizado pelo STF para compreender as legislações e adequá-las à realidade social sem a necessidade de modificação expressa do texto legal, afinal sua incidência advém da "incompatibilidade de algumas normas do ordenamento jurídico frente aos anseios sociais ou pela interpretação inadequada das normas jurídicas, diante da mudança da prática social" (LOBO, 2013, p.180).

3.1 O Julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) foi criada como mecanismo que compõe o rol das ações utilizadas para o controle de constitucionalidade. Sua incidência busca evitar que as legislações permaneçam continuamente em descordo com os preceitos fundamentais da Carta Magna, sendo passíveis de gerar transgressões e prejuízos irreparáveis, restando seu julgamento ao STF, o guardião da Constituição Federal.

A ADPF n° 186 foi proposta em Brasília pelo Partido Democratas (DEM), com pedido de liminar, sob a alegação de que a instituição de ensino superior, Universidade de Brasília (UNB), ao reservar um percentual de 20% (vinte por cento) de suas vagas para as pessoas com base em critério étnico-racial, se mostrava como uma afronta aos preceitos fundamentais da Constituição, de tal feita que seu pedido principal era para que houvesse a declaração da inconstitucionalidade dessas legislações.

As alegações do DEM, representado por sua advogada, Roberta Fragoso Menezes Kaufmann, se respaldam no sentido de que a existência dos atos praticados pela UNB acarreta em divergências de considerações para a reserva de vagas, sobre a possibilidade de não se definir quem são os reais beneficiários de tal sistema, sobre a criação de um tribunal racial que define quem é e quem não é negro. Aponta ainda para o risco de se instituir um sistema segregacionista que poderia acarretar em enormes prejuízos sociais e no fato de que o sistema de cotas não agia dentro da proporcionalidade.

Houve, em sequência, um pedido de liminar que primordialmente buscava impedir os aprovados no vestibular por cotas de ingressassem na Universidade, sendo requerida a suspensão de realização do mesmo mediante a continuidade do sistema de cotas. É interessante como o requerente

disponibiliza inúmeras considerações para colocar fim ao sistema de cotas (não apenas na UNB, mas em todo o país) valendo-se de críticas sobre o erro na aplicação dos requisitos, entretanto ele não busca sanar o que ele considera como os "problemas" do programa, pelo contrário, sua primordial e única intenção é a extinção do programa sem nenhuma modalidade de revisão ou adequação social.

Essas atuações demonstram que não há uma preocupação social e universal, mas particular e egoísta, pois considerar o erro em programas e apontar os problemas acaba sendo fácil, mesmo quando se diz que deveriam mudar; contudo, acabar com algo complexo parece mais simples do que prosseguir em um caminho árduo que demanda efetiva fiscalização e cuidado.

No início do processo ainda participaram: a Procuradoria Geral da República, representada pela sub-procuradora, Débora Duprat, e a Advocacia Geral da União. Ambas se manifestaram em desfavor do que foi prolatado pelo requerente, tanto no que tange ao mérito em que se funda a ação, como no almejado pela apresentação da liminar. Posteriormente, ainda foi realizado o ingresso dos amicus curiae, literalmente tido como "os amigos da corte", que se manifestaram contrariamente ao que era requerido. Sua participação no processo auxilia na decisão final, pois permite a participação opinativa de pessoas que tenham conhecimento sobre o ponto discutido, possibilitando a visibilidade de todas as implicações e repercussões do fato em contenda (SALEME, 2011).

Esse processo foi protocolado no ano de 2009, quando a UNB passou a permitir o funcionamento do sistema de cotas em seus vestibulares, contudo após a rejeição da liminar e considerações preliminares, iniciou-se o julgamento final que após todos os tramites legais necessários veio a ocorrer apenas no ano de 2012. Ao final do processo, o relator, Ministro Ricardo

Lewandowski, colocou em pauta a questão da igualdade formal versus material onde retrata a importância de se entender a ideia do legislador não apenas pela vigência e aplicação ipsis litteris da lei, mas de sua compreensão.

Colocar em pauta a separação da igualdade material e fática demonstra como as leis não devem ser compreendidas e vistas unicamente pela sua escrita ou unicamente pela organização social. Nenhuma das duas funciona sem a atuação da outra, logo a sociedade depende das regras (limitações da liberdade) para agir em busca do que é justo, contudo a legislação também deve beneficiar os preceitos fundamentais e auxiliar nessa busca, sem permitir a vigência de mecanismos contrários a esse objetivo.

Em sequência, o voto do relator ainda trouxe a aplicação da Justiça Distributiva; a existência da Política de Ações Afirmativas, sua criação, vigência e eficácia; os critérios para o ingresso no ensino superior, sendo importante tratar que a questão do mérito não reside em um único e limitado modo de ingresso, dependendo da universidade estabelecer outros critérios, desde que em conformidade com o artigo 206 e incisos da Constituição Federal; além da adoção da repercussão social e cultural de utilizar o critério étnico-racial como critério de ingresso, cuja finalidade é a de eliminar a definição de raça trazida no consciente social; ao final, tratou sobre a transitoriedade dessas políticas e do liame existente entre os meios utilizados para se atingir os fins.

> Eles são negros, e nenhum outro atributo de personalidade, lealdade ou ambição irá influenciar tanto o modo como os outros irão vê-los ou tratá-los, e que tipo e dimensão de vida estarão abertos a eles [...] Os programas de ação afirmativa usam critérios racialmente explícitos porque seu objetivo imediato é aumentar o número de membros de certas raças [...] mas seu objetivo final é diminuir, não aumentar a importância da raça na vida social e profissional [...] (DWORKIN, 2000, p.438 -439).

Os outros ministros presentes à sessão plenária votaram em conformidade com o estipulado pelo relator. Resta tratar, pela colocação eloquente do explanado pelo Ministro Ayres Britto que em seu deslinde sobre a atuação e colocação do Ministro Lewandowski aclamou a importância de solucionar os conflitos sociais sem permitir que eclodissem na sociedade as disparidades prejudiciais, com o intuito de efetivar os objetivos almejados pela Constituição Federal para a consecução de uma universalidade futura:

> A partir desta decisão, Ministro Lewandowski, o Brasil, e a partir deste Supremo Tribunal Federal, que tem vitalizado a Constituição, que tem tirado a Constituição do papel, que tem dado à Constituição de 88 uma interpretação humanística, porque ela é uma Constituição humanística; a partir dessa decisão, Ministro Lewandowski, tão magistralmente conduzida por Vossa Excelência, o Brasil tem mais um motivo para se olhar no espelho da história e não corar de vergonha.

3.2 O Julgamento do Recurso Extraordinário 597.285 do Rio Grande do Sul

Por último, a escolha desse julgamento foi feita para demonstrar que não importa o local em que o sistema de cotas é instituído, sempre há uma parte da sociedade que não aceita sua existência e viabilidade, nem compreende sua real necessidade, talvez seja pela falta de mais propagação, por meio de debates, discursos midiáticos, jornais e revistas, do que realmente são as ações afirmativas, sua generalidade, e espécies, que seriam as cotas e como esses programas auxiliam a sociedade como um todo.

O Recurso Extraordinário n° 597.285 foi proposto perante o Supremo Tribunal Federal por particular, hora representado por procurador, que buscava resguardar sua vaga na Universidade, pois após realizar a prova

de vestibular (ano 2008/1) não alcançou, pela pontuação obtida, colocação necessária para ingressar no curso de sua escolha; entretanto, sua espúria indignação reside no fato de que obteve pontuação maior do que muitos dos alunos que conquistaram uma vaga pelo sistema de cotas no mesmo curso.

Abordaremos um pouco o que foi alegado pelo recorrente e depois o que foi estipulado nos votos dos ministros, mas principalmente no do relator. O autor alegou que as decisões acerca do sistema de cotas eram verdadeiro "pacto de mediocridade", pois se buscava auxiliar e inserir pessoas com pouco preparo num sistema de ensino superior que iria exigir muito deles e não lograriam êxito nessa caminhada Alegou ainda que o fato das escolas particulares se encontrarem mais bem preparadas não é culpa dos alunos, mas do próprio Estado, então ele que fosse punido por sua inércia.

O abandono intelectual não é uma faculdade, o Estado tem obrigação de conceder uma educação e um ensino necessário, qualificado e suficiente, entretanto não se pode simplesmente alterar a educação básica e média sem pensar naqueles que já estão entrando na vida universitária ou que já poderiam ter passado por ela caso obtivessem tal oportunidade. Nesse contexto, inserir as pessoas na educação superior é uma ação com resultados imediatos, de modo que auxilie essa parcela, de certa forma, "abandonada intelectualmente" pelo ensino que lhes foi prestado no passado. Em contrapartida, o Estado deve propiciar a existência de meios que melhorem a educação pública desde o primário, o que seria uma ação com resultados futuros, além de auxiliar na exclusão de políticas imediatas e presentes de curto prazo.

É exposta ainda a questão do ingresso na Universidade unicamente pelo mérito, de que tal pressuposto é indispensável e imutável, que as instituições de ensino estão obrigadas a seguir apenas este critério. Tal ponto já foi colocado quando do julgamento da APDF nº 186 que é citada por alguns

ministros em seu voto como jurisprudência. Um ponto importante que é colocado pelo autor do recurso é que o uso da raça acabaria por atribuir ao uso do critério racial um verdadeiro status de crime de racismo.

Essa afirmação é errônea, pois o crime de racismo ocorre pelo impedimento ou negação do exercício de algum direito a pessoa por fator racial, logo não há racismo em se instituir um programa de cotas que separe uma parcela das vagas para pessoas outrora violentamente excluídas (discriminadas). O que define o racismo é "impedir ou negar" com o intuito de prejudicar, ou seja, há um elemento subjetivo, uma vontade e uma intenção advindas do autor.

O problema é que as vagas em Universidades, públicas ou particulares, já são escassas e não conseguem englobar todos os egressos do ensino médio, de modo que já há uma restrição. Ocorre que o autor comparou sua colocação com integrantes do sistema de cotas, afinal não logrou êxito no sistema universal o que remete a um único questionamento que ficará sem confirmação: caso inexistisse o sistema de cotas e todos concorressem universalmente teria o autor logrado êxito em sua aprovação?

A probabilidade é pouca (mesmo inexistindo certeza), tanto que sua desconformidade era contra os integrantes pelas cotas, não contra os outros concorrentes no sistema universal. Vale ressaltar que ante a incerteza de um ato o melhor é focar em algo que acarrete em benefício geral, não em benefício específico ou particular, isso seria beneficiar uma minoria em descaso da maioria.

Continuamente, o recurso foi interposto contra a Universidade após a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que entendeu pela Constitucionalidade do programa de ações afirmativas que instituiu o sistema de cotas no âmbito interno da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). No desfecho, o ministro relator, Ricardo Lewandowski,

apresentou seu voto de modo a declarar favorável a incidência e continuidade do sistema de cotas, posteriormente foi seguido em suas colocações e voto pela maioria dos ministros. Apenas o Ministro Marco Aurélio foi contrário à decisão do relator e votou contra; assim, o recurso foi conhecido e julgado improcedente.

Em suma, a atuação do Supremo Tribunal Federal é pacífica no que concerne à continuidade do programa de ações afirmativas que instituiu as cotas étnico-raciais nos vestibulares de ensino superior. Importa ressaltar a colocação de determinadas considerações, principalmente no que concerne à temporalidade. Esse é um dos pontos que mais gera controvérsia, não apenas nos debates jurídicos e legislativos do tema, mas também no político. Afinal apesar de se lutar pela inclusão de uma parcela minoritária em locais antes inimagináveis, deve sempre existir o cuidado para não tornar eterno algo que acarretaria em discriminações futuras das partes daqueles não englobados.

O grande perigo é perder o controle ou impelir sem fiscalização algo correto e tranquilo, que na busca rápida e desenfreada por cumprir seus objetivos acaba destruindo tudo que foi construído e levando milhares ao desespero e à constante incerteza.

4. A "NÃO EFETIVIDADE" DA IGUALDADE DE FATO (MATERIAL OU SUBSTANCIAL)

O ponto crítico que se busca demonstrar no presente trabalho possui relação direta com seu primordial objetivo, de que com toda a sedimentação aqui explanada, as cotas, enquanto espécie da qual as ações afirmativas são gênero, ao serem inseridas na sociedade, realmente atingem ou vem atingin-

do os objetivos a que se propuseram enquanto política de inclusão que visa universalizar a integração social produzindo oportunidades e expurgando as ideologias difamatórias.

Vale ressaltar que não se abordará a incidência da igualdade fática de modo especial, mas apenas geral, de modo que possa ser um pensamento universal que englobe toda a sociedade, não apenas uma parcela. A sociedade toda ganha quando há uma vida harmoniosa e igualitária para todos, não há mais o receio de conviver com o diferente, há a aceitação dele como ser humano ou, no mínimo, de uma tolerância e respeito no tratamento; quando todos possuem seus ideais e enxergam a possibilidade de lutar por eles e seguir sem temor não há porque sentimentos como inveja, egoísmo e mesquinhez invadirem as esferas sociais intrínsecas.

A inveja, o egoísmo e a mesquinhez acabam existindo em uma sociedade individualista em que cada um coloca sempre a aclamação do "eu" em primeiro lugar, enquanto que uma sociedade igualitária onde os indivíduos entendem que todos possuem os mesmos direitos, deveres e grau de importância não propaga esses sentimentos que deterioram os ideais de justiça.

> [...] as ideias de respeito e dignidade humana podem receber um significado mais definido. Entre outras coisas, demonstra-se respeito pelas pessoas tratando-as de maneira que elas possam perceber como justificada. Mais do que isso, porém, isso está manifesto ao teor dos princípios aos quais recorremos. Assim, respeitar as pessoas é reconhecer que possuem uma inviolabilidade fundamentada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode sobrepujar (RAWLS, 2008, p. 723).

A vida na sociedade brasileira ainda é regulada por ideais materialistas e consumistas, não há muita percepção de moralidade, auxílio, respeito e tolerância para com o próximo, ainda se observa inúmeras subversões de

princípios que primam pela igualdade, pela aceitação, tolerância e cuidado para com o diferente. Ainda se observa muitas questões políticas que parecem insolúveis ou intragáveis, enquanto há uma enorme separação por grupos fechados que se escondem atrás de cortinas de ferro recheadas de dinheiros, o percussor das relações sociais.

As cotas foram implantadas na sociedade brasileira com o mesmo intuito que as ações afirmativas em grande parte do mundo todo, de modo que a busca por proteção, primordialmente do negro, tinha como intuito acabar com a discriminação existente no Brasil, não uma discriminação às claras, como no sistema norte-americano, algo velado, algo que definia quem era aceito ou não. Algo que excluía as pessoas discretamente, mas sempre por sua questão racial[4].

A efetividade das cotas acarretou em muitas discussões midiáticas e por parte daqueles que consideravam sua incidência uma quebra ao princípio da igualdade, algo não aclamado nem mesmo pelas legislações, nem por parte da sociedade, nem pelo Supremo Tribunal Federal, conforme demonstrado no julgamento da ADPF n° 186 de Brasília e do Recurso Extraordinário 597.285 do Rio Grande do Sul. Havia uma busca por colocar o negro em patamares antes alcançados apenas pelas elites brancas, vistos como herdeiros dos senhores de engenhos, e das regalias que o Estado antes lhes proporcionava.

A aplicabilidade das políticas de ações afirmativas, independente de qual seja seu incentivo, não deve se restringir apenas ao modelo copiado, ela deve ser um plus na sociedade, deve ter como parâmetro a sociedade

4 Tal assertiva pode ser vista em uma matéria trazida pelo Jornal BBC, escrita pelo repórter Ricardo Senra, onde se observa a percepção pelo Governo brasileiro de que o racismo permeia diversas áreas da vida social, sendo, contudo um "racismo institucionalizado". Beneficamente, a atuação da ONU nesse sentido auxiliou o governo e acarretou em mudanças no seu modo de enxergar a discriminação, o que permite a implantação e aceitação de mecanismo, como as cotas. Tanto que, frente a essa consideração de racismo, o Governo criou a SEPPIR, em 2003.

que se busca modificar e não a sociedade que lhe deu origem. Tudo que se deseja fazer pode ter ideias, parâmetro e conceitos de outros locais, mas deve sempre se aderir e adequar à sua realidade, não à realidade daquele que serviu de orientação.

O intuito das cotas em auxiliar as minorias violentamente excluídas e permitir que possuam uma educação de qualidade se pauta não no fato de que elas devem ter um bom ensino, mas na questão de que educação é fundamental para o crescimento, desenvolvimento e compreensão de tudo o que se realiza, não importa o local onde se reside ou está: educação é essencial! Por meio dela, se define questões morais de certo e errado, propicia a pessoa a entender o funcionamento da sociedade, a não se tornar alienado ou facilmente corrompível.

Educação é uma das bases de toda e qualquer sociedade. Seu ensino faz com que as pessoas entendam seus limites e o motivo de eles existirem, do mesmo modo que aprendem a estipular juízos de valores sobre suas ações antes da realização, torna as pessoas mais conscientes e perceptíveis, há compreensão e solidariedade para com os outros. Entretanto, a funcionalidade das cotas, por mais que auxilie as pessoas a ingressarem em um curso de nível superior ou concurso público (ponto que não abordaremos no presente trabalho), não pode ser vista como ad eternum para as gerações futuras.

Mesmo ante o efetivo funcionamento das cotas, vez que não se possibilita a ideia de abandono às necessidades humanas, não deverá haver um esquecimento daquele que se encontra em uma posição abaixo ou que ainda venha a nascer, qualquer seja a discriminação, não se cogita a hipótese de auxiliar as pessoas apenas em determinada etapa na vida. De modo que, cabe ao Estado auxiliar as pessoas desde o nascimento até o desenvolvimento, adolescência e durante a vida adulta, para que ela possa se tornar uma pessoa estruturada.

> Tal realização não implicará a desobrigação do Governo de melhorar o ensino fundamental e médio a todos, mas se apresenta como mais uma alternativa para tentar se alcançar o avanço de populações no que tange à educação como um todo. Resumindo: as ações afirmativas não retiram do governo a responsabilidade de melhorar a Educação, pelo contrário, se houvesse ensino de qualidade disponível a todos os brasileiros, desnecessária seria a instituição de tais ações (LOBO, 2013, p. 113).

Um dos meios de remediar, conforme explanado por LOBO (2013), a questão das cotas para beneficiar e auxiliar as pessoas tanto na questão da raça, quanto das classes se reflete na separação da política de cotar em duas modalidades, qual seja, a cota fixa e a cota flexível. A primeira erige-se sob um eixo fixo, como no caso da separação de um percentual de vagas para os deficientes físicos quando participam de concursos públicos ou pelo resguardo de vagas para pessoas negras, pura e unicamente pelo fato de ser negro, sem nenhuma outra característica que sirva de interesse, desde que essa diferença realmente possibilite o tratamento desigual. Em segundo, a adoção das cotas flexíveis, que mesmo permitindo a reserva de uma porcentagem nas vagas totais para grupos discriminados, ainda comungava com a intenção de que esses discriminados deveriam ocupar outra categoria, possuir outro atributo que garantisse o benefício, seria o caso dos que possuíssem pouca renda.

O fato pouco aceito pelas pessoas é que a grande desigualdade social reside na separação da sociedade nos grupos de classe e não pela existência de uma discriminação. É perceptível na realidade social que alguns negros conseguem alçar bons degraus e conquistar boas colocações na sociedade, contudo possuem recursos econômicos que os auxiliam nessa conquista. Então sim, a questão das classes é um problema titânico que perturba a sociedade brasileira, um problema que parece infindável, contudo a sociedade

em massa deve se unir, de modo que entenda e compreenda o problema pra conseguir dirimir sua perpetuidade, seja faticamente ou materialmente, seja modificando o pensamento e dirimindo ideologias[5].

> [...] diante da força da construção institucional de nossa sociedade torna-se efetivamente difícil implantar uma política dessa envergadura (que envolve a transformação de valores enraizados) sem um diálogo com a comunidade e sem um trabalho de mobilização e sensibilização institucional apontando para uma significação positiva das transformações derivadas da iniciativa (SANTOS, 2006, p.115).

Esse problema não merece pouca ou mais atenção do que as discriminações que afetam determinado grupo e a sociedade no geral. Incisivamente, este é um dos pontos que se busca utilizar como finalizador deste capítulo, pois as cotas enquanto políticas públicas de inclusão realmente auxiliam na mistura de todas as parcelas sociais. Não deve, contudo permitir que essas políticas públicas se voltem para um único propósito, elas podem incidir sobre diversos problemas sociais de uma única vez. Não adianta remedir apenas uma das balizas enquanto as outras estão em constante deterioração.

Muitos negros que se beneficiam com essas políticas já possuem recursos suficientes. Assim, apenas se permitiria que eles utilizassem atalhos para conquistar um espaço maior em pouco tempo, tal fato acabaria acarretando em um tratamento desigual, criaria uma sociedade com diversas raças em colocações sociais diferentes, em contrapartida todas com as mesmas con-

5 É o caso da escritora e colunista Ayako Sono que defende a ideia de que as pessoas no Japão devem viver separadas conforme suas raças, ela defende a ideia de que as raças não devem comungar, não deve haver uma integração social entre as pessoas. Apesar de estar em outro país, a difusão de tais ideologias e pensamentos é o que macula a vida conjunta e aceitação das pessoas diferentes, seja por raça, religião, cor, sexo, entre outros e, isso acarreta em inúmeros prejuízos para políticas públicas e rompe com os ideais de uma Comunidade Internacional que possa viver em conjunto (TOBACE, 2015).

dições, de modo que resultaria em uma segregação de classes, não de cores.

Uma globalização permite a mistura de diversas pessoas que se diferenciam por sua raça, ideologias, religião, cor e sexualidade, entre outros, o que pode acabar acarretando em não-aceitação do diferente. Todavia, nada justifica o desrespeito para com as diferenças existentes na sociedade. Nada justifica a degradação do outro; no mínimo, mesmo ante a não-aceitação, deve haver tolerância, pois isso é o suficiente para permitir que a pessoa ocupe um espaço e viva na sociedade, é a velha máxima de que cada um deve respeitar o espaço do outro se quer ter o seu respeitado.

Dimensiona-se que a existência do multiculturalismo é um dos fatores que acarretam em grandes disparidades sociais, mas isso apenas serve para que as pessoas conheçam e entendam que as diferenças existem na sociedade, de modo que expurgar essas diferenças para locais inóspitos não auxilia na convivência com o diferente, apenas com o igual e mesmo que os homens desejem viver unicamente com iguais, é de suma precisão que vejam, entendam e compreendam o diferente, pois, ele é um ser humano e isso é o suficiente para que seja considerado igual.

> [...] cremos que para das certo em um contexto como o nosso, a ação afirmativa tem de ser pensada no conjunto de políticas de desenvolvimento. Não um desenvolvimento meramente econômico, mas também social e político: crescimento econômico combinado com diminuição da desigualdade social e com aperfeiçoamento institucional democrático (JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006, p.10).

A necessidade de aplicar políticas públicas de ações afirmativas deve levar em consideração não apenas um dos problemas sociais, mas todos eles, pois afetam a sociedade de modo igual e conjunto, não individualmente.

Não há de se pensar em programas sociais de inclusão sem a atuação

da política, que deve trazer ao povo a importância da inclusão e do não preconceito, da não discriminação. A política séria não se liga à conquista de objetivos particulares, mas de mecanismos que beneficiem todo o conjunto social. Os representantes foram escolhidos para auxiliar o povo, para realizar uma política que beneficie as pessoas, afinal "não se faz política séria, responsável e coerente somente com o discurso: são necessários recursos públicos para efetivar programas e projetos sociais" (FONSECA, 2009, p. 104).

É preciso implantar[6] mais ações e poucos discursos políticos sem a intenção de executar o compromisso, é preciso que o Estado deixe sua inércia de lado, e crie objetivos, mecanismos, que disponibilize subsídios suficientes que auxiliem na colocação de diversas modalidades de ações afirmativas para que em conjunto uma auxilie a outra e evite que algum conflito já existente piore. O conjunto é mais forte que apenas uma das partes

5. CONCLUSÃO

A cada nova pauta colocada na agenda de discussões das ações afirmativas, é inevitável um rebuliço insosso que geralmente resulta apenas em diferentes abordagens e pontos de vista. Perde-se a noção de que cada

6 Resta trazer a existência de ações mais eficazes e mais densas sobre a igualdade racial que estão sendo propostas pelo Governo brasileiro. O programa buscará efetivar a igualdade racial nos próximos dez anos e dividirá suas ações em três eixos principais: reconhecimento, justiça e desenvolvimento. Além de buscar se integrar com outros países para que possa haver uma comunhão e auxílio mútuo entre eles. Essas intenções são bem colocadas e parecem ter eixos específicos e interessantes, vez que o reconhecimento dos problemas raciais demonstra o que deve ser modificado na sociedade, enquanto a justiça se respalda não apenas na igualdade jurídica, mas também fática (ou material), ficando, ao final, o desenvolvimento, ou seja, a fiscalização e funcionalidade dos programas. É esperar e torcer para que algo seja efetivado (TOKARNIA, 2015).

país deve visualizar suas políticas públicas pelo seu contexto histórico--social, para que haja uma adequação entre o legal e o material. Cada qual é incisivo em sua colocação, sua visão, não se procura unir os diferentes pontos abordados em prol da viabilidade de um programa que aborde, em conjunto, o principal: a inclusão das minorias, o respeito e a oportunidade.

O que importa não é a nomenclatura que coroa a política pública, isso não deve definir sua incidência a um grupo único e específico, tanto que no Brasil, essas políticas acabaram por auxiliar mulheres no mercado de trabalho e a crescer dentro da sociedade sem depender de outras pessoas, auxiliaram os deficientes a conquistar um espaço no mercado de trabalho que antes o renegavam por suas deficiências, viabilizou programas para auxiliar pessoas de baixa renda em questões específicas que acabam demandando recursos que não possuem e, agora, com a instituição da política de cotas para o ingresso de negros em locais onde antes eram excluídos.

A importância de se instituir políticas públicas, como as ações afirmativas, ou as cotas étnico-raciais, em uma sociedade deve ser feita de modo cauteloso, pois o primeiro passo, conforme demonstrado é que a própria sociedade entenda que esses problemas existem e que muitas vezes ela própria os faz fermentar e crescer, para que pelo entendimento as pessoas compreendam a importância de políticas públicas que incluam pessoas diferentes em locais que as excluíam por suas diferenças e aceitem temporariamente a existência dessas políticas.

Essa importância de compreensão é primordial quando se quer evitar a não-aceitação, o desagrado e a intensa discussão que mais promove embaraços nos programas de inclusão do que realmente auxilia em alguma questão. Conforme, delimitado no capítulo três, a política de cotas foi o ponto primordial dessa pesquisa, pois se almejou demonstrar os problemas que elas geravam na sociedade por discussões desnecessárias e que em nada

auxiliavam. Por essa questão, é que dois julgamentos efetuados frente ao Supremo Tribunal Federal, pautando-se na importância de dirimir as discussões sobre o tema e tratar sobre seus resultados práticos, foram abordados.

Tanto que, com a inserção sem fundamentação e programação midiaticamente exposta, o sistema de costas primordialmente gerou grandes discussões sociais que apenas proporcionavam o debate e a briga entre pessoas que defendem e pessoas que são contra sua instituição, valendo ressaltar que cada um possuía seus próprios argumentos para ir contra ou para ser a favor, o que resulta no pensamento de que a falta de divulgação mais preocupa do que auxilia, afinal se houvesse uma divulgação maior de como esses programas iriam funcionar e qual sua finalidade poderia ser observado ainda menos rebuliço e mais efetividade por parte das entidades estatais.

Resumidamente, as cotas funcionam como políticas públicas que auxiliam na conquista de espaço social para pessoas antes excluídas por questões que os tornavam "diferentes" dos demais, entretanto há a necessidade da disponibilização de recursos para que algumas pessoas possam manter-se no local conquistado até que sejam capazes de seguirem sozinhos, com os próprios recursos. Nesse sentido, é que o último capítulo tratou sobre a incidência dessas políticas em promover uma igualdade jurídica e fática.

A Igualdade jurídica acaba sendo facilmente verificada quando vemos a vigência de legislações que beneficiem e auxiliem essas minorias que outrora foram excluídas, além de se observar como essa inclusão é feita em seu auxílio Entretanto, no que tange à conquista da igualdade fática (material ou substancial) pela inserção dos negros no ensino superior, ainda não se pode considerar como algo completo, mas é viável e vem cumprindo com o objetivo a que se propõe.

Entretanto, essa simples conquista de espaço auxilia negros que já

possuem recursos para conquistarem esse espaço, caso que afeta um pouco a finalidade das ações afirmativas, pois se por um lado ela auxilia negros com recursos a conquistar espaços por atalhos, sendo que poderiam seguir pelo mesmo caminho dos outros (são iguais), por outro, permite que os pobres continuem estagnados e parados no mesmo lugar, sem nenhum tipo de auxílio, acabando gerando uma discrepância social em detrimento de outra, gera uma desigualdade cada vez mais crescente entre as classes.

Nesse sentido é que se pode considerar ao final, pela necessidade de se promover um sistema de cotas não apenas para beneficiar os negros, mas também para beneficiar as pessoas mais carentes que saem das escolas publicas, com um ensino deficitário, e não conseguem conquistar a vaga em uma Universidade. Pois sim, a questão das classes é um ponto problemático na sociedade que merece ser sanado e quase sempre se coaduna com a questão racial, logo instituir políticas conjuntas que auxiliem negros e carentes em conjunto, é mais eficaz do que a instituição de um único mecanismo que apenas piora outros males sociais.

Isso não quer dizer que essas políticas possam valer indefinidamente na sociedade, é preciso não pensar apenas em resultados imediatos, mas também mediatos, como a melhoria da educação, da economia, das famílias carentes, das necessidades e disparidades que afetam a convivência social.

Primar pela existência indefinida de programas sociais é instituir na sociedade um sistema segregacionista que beneficiará uns em prol de outros. Um erro, pois o intuito desse mecanismo é sanar as disparidades já existentes, é remediar um problema enquanto a ferida principal é fechada ou modificada.

Resumidamente, de nada adianta modificar um problema enquanto outros continuam em constante crescimento, pois isso acaba não funcionando, pois não se coaduna com os princípios constitucionais o fato de que

se auxiliará uma parcela da sociedade enquanto outra continua sofrendo, logo remediar o mal com o mal é o pior meio de solucionar um problema de proporções globais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (APDF) 186. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2691269> Acesso em 13 out. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n° 597. 285 Rio Grande do Sul. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5455998> Acesso em 11 out. 2015.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios.** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FONSECA, Dagoberto José. **Políticas públicas e ações afirmativas.** São Paulo: Selo Negro, 2009.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Ações afirmativas para a população negra nas universidades brasileiras. In: EMERSON DOS SANTOS, Renato; LOBATO, Fátima (orgs.). **Ações Afirmativas:** políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JÚNIOR, João Feres; ZONINSEIN, Jonas (Org.). **Ação afirmativa e universidade:** experiências nacionais comparadas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

LOBO, Bárbara Natália Lages. **O Direito à igualdade na Constituição brasileira:** comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e a constitucionalidade das ações afirmativas na Educação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Além do bem e do mal:** prelúdio a uma filosofia do futuro. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça.** Tradução de Jussara Simões. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SALEME, Edson Ricardo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Manole, 2011. [Coleção sucesso concursos públicos e OAB/ José Roberto Neves Amorin (coordenador)].

SANTOS, João Paulo de Faria. **Ações afirmativas e igualdade racial** – a contribuição do direito na construção do de um Brasil diverso. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

SENRA, Ricardo. **Governo reconhece 'racismo institucionalizado' apontado pela ONU.** Da BBC Brasil em São Paulo. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140911_eleicoes2014_onu_racismo_rs> Acesso em 14 out. 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco** – cor e raça na sociedade brasileira. 1ª Edição. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

TOBACE, Ewerton. **#SalaSocial:** Escritora japonesa causa polêmica ao defender segregação racial. De Tóqio para a BBC Brasil. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/02/150216_japao_escritora_hb> Acesso em 14 out. 2015.

TOKARNIA, Mariana. **Brasil terá plano de ações pela igualdade racial para os próximos dez anos.** EBC – Empresa Brasil de Comunicações S/A. Disponível em <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/07/brasil-tera--plano-de-acoes-pela-igualdade-racial-para-os-proximos-dez-anos> Acesso em 14 out. 2015.

Recebido em 11/02/2016 - Aprovado em 27/05/2016.